



## A RAIZ DA DESIGUALDADE ESTÁ NO TOPO – os impactos distributivos de classe, raça e gênero na nova Reforma Tributária da renda.

Uma análise da Oxfam Brasil sobre como a ampliação da faixa de isenção para quem recebe até R\$ 5.000 por mês e a oneração de altas rendas irá repercutir para as mulheres e para as populações negras no país, ressaltando a urgência do enfrentamento da concentração de riqueza no país para que haja justiça tributária.

## 1. INTRODUÇÃO

As desigualdades sociais e seus enfrentamentos são uma das bases de trabalho da Oxfam Brasil. Neste contexto, faz-se necessário abordar e incidir na concentração de riqueza e patrimônio, na desigualdade de renda e no arranjo das políticas fiscais e econômicas que forjam o sistema tributário brasileiro. Tudo isso à luz de raça e gênero, assumindo que não será possível combater as iniquidades socioeconômicas e tributárias sem uma abordagem antirracista e feminista.

A Oxfam Brasil acompanha o atual debate sobre justiça tributária no país, no que se refere à reforma tributária da renda e a oportunidade de reduzir desigualdades ao isentar do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) quem recebe até R\$5 mil e reduzir parcialmente para quem recebe até R\$ 7 mil - medida que pode beneficiar 10 milhões de cidadãos, conforme dados oficiais. Além disso, como medida de compensação para essa renúncia fiscal, será adotada uma alíquota mínima de tributação de até 10% para aproximadamente 141 mil brasileiros (0,13% da população) que recebem renda acima de R\$50 mil por mês ou R\$600 mil por ano.

O diálogo sobre a reforma do imposto de renda no Brasil se fortalece e ganha o centro da agenda política nacional no período pós-pandemia e a sobreposição de múltiplas crises (econômica, sanitária e climática) e também alinhado ao movimento internacional de revisão e ajuste nas estruturas de tributação dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, tendo como pano de fundo uma conjuntura de acirrada competição internacional entre as nações e, simultaneamente, de ampliação da desigualdade social.

No âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), por exemplo, 24 dos 38 países ampliaram a alíquota máxima cobrada sobre lucros e dividendos distribuídos nas últimas duas décadas (Gobetti, 2025a). Dos poucos países que, a exemplo do Brasil, isentavam dividendos, apenas Estônia e Letônia mantêm atualmente essa prática. Países como Grécia e México, que também isentavam dividendos até uma década atrás, voltaram atrás na adoção dessa medida.

Por outro lado, 31 países da OCDE também reduziram suas alíquotas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) em resposta à agressiva guerra fiscal promovida por algumas nações, embora mais recentemente esse movimento tenha sido moderado em função de medidas de coordenação internacional no âmbito da

OCDE e do G20, incluindo a imposição de um imposto mínimo global sobre o lucro das grandes corporações internacionais.

Até recentemente, o Brasil permanecia absolutamente inerte a esse movimento, quando uma proposta de retomada da tributação de dividendos (o PL 2.337, de autoria da Receita Federal) chegou a ser apreciada pela Câmara dos Deputados em 2021. O texto, no entanto, acabou sendo desfigurado com a manutenção de ampla faixa de isenção (a fim de poupar os sócios das micro e pequenas empresas), e teve sua tramitação posteriormente paralisada no Senado Federal.

Agora, os debates sobre a nova reforma tributária da renda - a qual propõe mudanças ainda tímidas diante das proporções das desigualdades no país - requerem participação atenta e qualificada da sociedade brasileira, a fim de garantir que as propostas não sucumbam por força dos interesses econômicos e corporativos que reproduzem privilégios históricos no país.

Diante disso, devemos considerar que, para garantir o impacto redistributivo positivo e a redução das desigualdades de raça e de gênero, é preciso tributar os mais ricos, não sendo suficiente a isenção das rendas mais baixas.

Desta forma, nossa análise destaca quais são os possíveis efeitos da medida para as mulheres e para as populações negras a partir de

**Os impactos estimados pela implementação da medida dão pistas do tamanho da desigualdade no Brasil, já que a tributação mínima de 10% sobre a renda de apenas 141 mil pessoas pode aliviar a renda de outras 10 milhões de cidadãos e cidadãos brasileiros.**

uma análise qualitativa da realidade socioeconômica dessas minorias sociais no país, além de mostrar como está sistematizada a concentração de renda no Brasil, qual a raça e o gênero desta renda e por quais motivos a nova reforma tributária da renda deve manter a oneração dos mais ricos como elementar em sua proposta.

Considerando o contexto atual, também apresentamos e refletimos sobre o modelo de implementação da futura lei proposto pelo Governo Federal, incluindo recomendações para avanços da justiça tributária no país a partir de uma abordagem feminista e antirracista que enfrente a concentração de renda no Brasil.

## 1.1 Destaques

# 1,6 MILHÕES DE PESSOAS

A parcela mais beneficiada pelo PL 1.087/2025 corresponde a 1,6 milhão de pessoas com renda média de R\$ 6,8 mil mensais.

**82,3%**  
**HOMEM**  
**80%**  
**BRANCO**

Na operação, o público que será atingido pelo PL 1.087/2025 é 82,3% homem e 80% branco, reforçando dados já mapeados que os super-ricos são compostos majoritariamente por homens brancos.

**MULHERES**  
**TERIAM**  
**GANHO**  
**GLOBAL DE**  
**R\$ 890**  
**MILHÕES**

Com o PL 1.087/2025, as mulheres teriam um ganho global de R\$ 890 milhões.

**POPULAÇÃO**  
**NEGRA**  
**TERIA**  
**GLOBAL DE**  
**R\$ 2,9**  
**BILHÕES**

Com o PL 1.087/2025, as populações negras teriam um ganho global de R\$ 2,9 bilhões.

**47% DOS QUASE R\$ 1**  
**TRILHÃO DE LUCROS E**  
**DIVIDENDOS**  
**DISTRIBUÍDOS EM 2023**  
**FORAM APROPRIADOS**  
**POR CERCA DE 160 MIL**  
**PESSOAS, O QUE**  
**TOTALIZA 0,1% DO PAÍS.**

Tal fato está produzindo um novo aumento no nível de concentração de renda no Brasil.

## **A RAIZ DA DESIGUALDADE ESTÁ NO TOPO: POR QUE COMBATER DESIGUALDADES EXIGE ENFRENTAR A CONCENTRAÇÃO ENTRE OS MAIS RICOS?**

Historicamente, o Brasil convive com elevados níveis de desigualdade social. Contudo, os programas de transferência de renda e a política de valorização do salário-mínimo, mobilizados pelo Governo Federal no início dos anos 2000, implicaram em uma mudança de percepção sobre esta realidade. Em 2024, o país registrou o menor nível de desigualdade desde o início da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua), em 2012. Dados do IBGE mostram que o rendimento mensal real domiciliar per capita atingiu R\$ 2.020, um aumento de 19,1% na comparação com 2012.

É importante destacar que a desigualdade não é apenas econômica e de renda, mas também de gênero e raça, assumindo expressões multifacetadas em diferentes contextos; e desigualdade não é sinônimo de pobreza. Assim, mesmo que a pobreza diminua, isso não significa necessariamente que as desigualdades sejam reduzidas, pois a redução da pobreza não implica, por si só, uma menor concentração de renda.

Novas pesquisas empíricas realizadas com dados das declarações de IRPF (que passaram a ser divulgados pela Receita Federal a partir de 2015) mostraram que a renda dos mais ricos estava sendo significativamente subestimada na PNAD. Ao considerar dados mais fidedignos de renda no topo da pirâmide, Medeiros e Souza (2015, p.1) constatam que “a desigualdade de renda no Brasil é mais alta do que se imaginava e permaneceu estável entre 2006 e 2012. Houve crescimento da renda, mas os ricos se apropriaram da maior parte desse crescimento.”

Somada a essa compreensão, o Brasil apresenta desigualdades que se sobrepõem e se retroalimentam em função da formação escravocrata e patriarcal de nosso Estado e sociedade, na qual mulheres, populações negras e outras minorias sociais são desproporcionalmente impactadas.

Tal contexto torna o Brasil um dos países mais desiguais do mundo, com o maior número de milionários na América Latina [9]. Aqui, os lucros e dividendos não são tributados, algo que diverge da maioria dos países, já que, no âmbito da OCDE, 24 dos 38 membros ampliaram a alíquota máxima cobrada sobre lucros e dividendos

distribuídos nas últimas duas décadas (GOBETTI, 2025a). Dos poucos que, a exemplo do Brasil, isentavam dividendos, apenas Estônia e Letônia mantêm essa prática. Estados como Grécia e México, que também isentam dividendos até uma década atrás, revogaram tal medida.

Segundo estudo recente de Gobetti (2025b), 47% dos quase R\$ 1 trilhão de lucros e dividendos distribuídos em 2023 foram apropriados por cerca de 160 mil pessoas, o que totaliza 0,1% do país. E tal fato, associado ao crescimento dos lucros bem acima dos salários nos últimos seis anos, estaria produzindo um novo aumento no nível de concentração de renda no Brasil, conforme pode-se verificar pelos dados da Receita Federal Brasileira.

**Tabela 3 - Renda mínima e média por estrato de renda, segundo IRPF (2023)**

Estratos	Nº pessoas	Renda mínima		Renda média		
		Mensal	Anual	Mensal	Anual	
<b>Mais ricos</b>	0,01%	16.018	839.135	10.069.617	2.497.537	29.970.447
	0,1%	160.179	137.359	1.648.312	499.807	5.997.679
	1%	1.601.786	29.912	358.948	96.972	1.163.670
	5%	8.008.932	10.046	120.551	32.145	385.735
	10%	16.017.863	5.997	71.969	19.895	238.734
	20%	32.035.727	2.925	35.102	12.060	144.718

Fonte: Fiscaldata com informações da Receita Federal

A renda concentrada pelo 1% mais rico chegou a 24,4% em 2023, e mais da metade dessa fatia é detida pelo 0,1% mais rico. Ou seja: o décimo mais rico do top 1% concentra a mesma renda que os outros nove décimos desse grupo. E esse mesmo padrão de concentração é observado quando analisamos os grupos do topo da pirâmide e constatamos que o 0,01% mais rico concentra 6,3% de renda – metade dos 12,6% apropriados pelos 0,1% mais ricos. Ou seja, trata-se de um nível de desigualdade muito significativo, mesmo entre os mais ricos.

Somados, os lucros e dividendos distribuídos a residentes brasileiros (sem contar dividendos enviados ao exterior ou transferidos a outras empresas) totalizaram R\$ 999 bilhões em 2023, ante R\$ 385 bilhões registrados em 2017.

Em termos reais, descontando a inflação (por meio do deflator do PIB), a expansão dos dividendos chegou a 72% entre 2017 e 2023, enquanto as rendas

provenientes de trabalho e benefícios sociais cresceram apenas 9,3%. Logo, se lucros e rendas do capital crescem mais do que salários, inevitavelmente teremos um aumento de concentração de renda.

A concentração de renda apresentou relativa estabilidade até a pandemia de Covid-19, mas sofreu um incremento significativo posteriormente. A renda concentrada pelo 1% mais rico, por exemplo, que se situava em torno de 20,5% em 2017, cresceu para 25,2% em 2021 e se manteve em 24%, e 24,4% em 2022 e 2023, não apresentando sinais de reversão.

Note-se que, dos 3,9 pontos porcentuais de ampliação da concentração de renda pelo top 1% entre 2017 e 2023, nada menos do que 88% favoreceram o 0,1% mais rico, que coincidentemente serão alvo do PL 1.087/2025. Ou seja, a tributação das altas rendas atinge essencialmente o segmento social que mais teve crescimento de renda nos últimos anos e tem a maior parte dos seus rendimentos provenientes de lucros e dividendos.

A renda mínima e média por estrato de renda está apresentada na tabela 1 e permite vermos que o 0,1% é integrado por 160 mil pessoas que ganham acima de R\$ 1,6 milhões anuais. Note-se que o limiar de R\$ 600 mil anuais, a partir do qual o “imposto mínimo” já seria aplicado, está entre o 1% e o 0,1% mais rico, alcançando cerca de 650 mil pessoas (ou 0,4% da população adulta), mas a maioria desses contribuintes não serão afetados porque sua alíquota de IRPF-M será inferior a 5% [10].

**Conforme descrito no texto do PL 1.087/2025, nem todas as rendas declaradas serão consideradas para o enquadramento e cálculo do “imposto mínimo”. De acordo com as estimativas realizadas para este estudo, a renda de referência para a alíquota do IRPFM equivale a 87% da renda total declarada em 2023, enquanto a base de cálculo para aplicação da alíquota cai para 83% do total.**

Tal acúmulo de renda e riqueza não são naturais, “mas são moldados por relações de poder dentro de contextos sócio-históricos específicos, mediando a relação entre causa e efeito na produção da desigualdade. No caso brasileiro, o sistema tributário, mascarado pela retórica da neutralidade, foi desenhado para manter privilégios de classe e raça. Enquanto a emancipação dos escravizados

marcou o fim de uma ordem explícita de exploração, o aparato fiscal foi reorganizado para sustentar, de maneira velada, as mesmas hierarquias econômicas e sociais. Para entender essa dinâmica, podemos tomar como fio condutor o papel do sistema tributário brasileiro historicamente marcado pela regressividade" [11].

Isso significa que o PL 1.087/2025 deve considerar elementar a oneração dos super-ricos, e não apenas a desoneração de quem recebe até R\$ 5.000 ou R\$ 7.000. Avançar o projeto sem ambas as medidas enfraquece a justiça tributária e tende a prejudicar, novamente, os mais pobres e com menores rendas, em especial as mulheres e populações negras.

## OS IMPACTOS SOCIAIS, RACIAIS E DE GÊNERO DO PL 1.087/2025

Atualmente, quem recebe a partir de dois salários-mínimos (R\$ 3.036) por mês, deve pagar o IRPF, que tem sua tributação máxima estipulada em 27,5% para quem recebe acima de R\$ 5.830,85. Uma das desigualdades tributárias do Brasil é que tal tabela de tributação começa progressiva, mas torna-se regressiva conforme aumentam-se os rendimentos.

**Tabela 1 - Como funciona a tributação mínima para altas rendas?**

Renda Anual	Cálculo da Alíquota Mínima	Alíquota Final	Imposto Mínimo a Pagar
R\$ 600.000	$(600.000 - 600.000) / 600.000 \times 10\%$	0%	Nada
R\$ 750.000	$(750.000 - 600.000) / 600.000 \times 10\%$	2,50%	R\$ 18.750
R\$ 900.000	$(900.000 - 600.000) / 600.000 \times 10\%$	5%	R\$ 45.000
R\$ 1.050.000	$(1.050.000 - 600.000) / 600.000 \times 10\%$	7,5%	R\$ 78.750
R\$ 1.200.000	$(1.200.000 - 600.000) / 600.000 \times 10\%$	10%	R\$ 120.000

Fonte: Governo do Brasil. Ministério da Fazenda. Como funciona a tributação mínima para altas rendas? Perguntas frequentes – Isenção IRPF. Acesso à Informação. Brasília, 18 mar. 2025

Além disso, a tabela de cálculo do Imposto de Renda não teve reajuste em 12 dos 26 anos nos quais está operante. Isso implica um acúmulo de defasagem média, entre 1996 e 2024, de 154,67% [1]. Caso fosse corrigida, os valores seriam bastante diferentes, conforme estimado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

**Tabela 2 - Simulação de valores da tabela exercício 2025 com correção de 154,67%**

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir
até R\$ 5.753,43	0,00%	-
de R\$ 5.753,44 a 7.198,53	7,50%	R\$ 431,51
de R\$ 7.198,54 a 9.552,67	15,00%	R\$ 971,40
de R\$ 9.552,68 a 11.879,38	22,50%	R\$ 1.687,85
acima de R\$ 11.879,38	27,50%	R\$ 2.281,82

Fonte: Receita Federal e IBGE. Elaboração: DIEESE

Nota: (1) Defasagem medida pelo IPCA-IBGE de janeiro de 1996 a dezembro de 2024

Fonte: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. Nota técnica nº 284 – Imposto de Renda 2025. São Paulo, 2025.

Isso faz com que o peso da tributação permaneça sobre a base e o meio da pirâmide, enquanto os super ricos continuam acumulando renda. Essa é a distorção histórica que o PL 1.087/2025 pretende incidir ao desonerar os mais de 10 milhões de brasileiros que recebem acima de dois salários-mínimos (e declaram o IRPF) e onerar as altas rendas que, proporcionalmente, pagam muito menos.

### 1.1 Os impactos do PL 1.087/2025 na renda

De acordo com dados do Governo Federal, o PL 1.087/2025 pode beneficiar 10 milhões de cidadãos. Com isso, 90 milhões de brasileiros que pagam Imposto de Renda estarão na faixa da isenção total ou parcial, e os 26 milhões que declaram Imposto de Renda de Pessoa Física estarão totalmente isentos.

Isso representa um ganho real para a classe trabalhadora. Por exemplo, um trabalhador que ganha, em média, R\$ 5.000 por mês poderá economizar até R\$ 3.900 anualmente. Já quem ganha, em média, R\$ 3.600 mensais poderá economizar mais de R\$ 1.000 anualmente. A parcela mais beneficiada pelo PL corresponde a 1,6 milhão de pessoas com renda média de R\$ 6,8 mil mensais; esse grupo será parcialmente isento da declaração do imposto de renda, conforme a tabela progressiva proposta pelo projeto.

Com isso, ainda conforme o Governo Federal, o PL 1.087/2025 pode provocar uma renúncia de R\$ 26,2 bilhões. Como recurso compensatório, a arrecadação

adicional proveniente da tributação dos super-ricos pode gerar um acréscimo de R\$ 32,6 bilhões anuais [2].

Essa medida faz o PL 1.087/2025 parecer neutro em seu valor agregado, ou seja, os déficits de arrecadação serão compensados com a taxaço das altas rendas. Entretanto, em caráter distributivo, o projeto não será indiferente. Na medida em que a desoneração deverá beneficiar o público de média e baixa renda, a oneração atingirá o topo da pirâmide, ocupado pelo 0,1% mais rico do Brasil.

A maior parte dos contribuintes que possuem renda igual ou um pouco superior a R\$ 600 mil já pagam um montante de imposto superior à alíquota mínima de IRPF. Apenas os estratos com renda média superior a R\$ 1,2 milhões anuais devem efetivamente ser atingidos pela medida, representando um contingente potencial de 244 mil pessoas.

Este número de potenciais atingidos é superior aos 141 mil estimados pela Receita Federal porque, pelas projeções do Governo Federal, uma parte dos contribuintes pode reduzir a distribuição de dividendos por parte de suas empresas (especialmente aquelas de menor porte, que têm mais chances de serem taxadas com o Imposto de Renda de Pessoa Física) como forma de reagir às novas medidas tributárias propostas pelo PL. Reduzir a distribuição dos dividendos, por sua vez, visa diminuir o impacto da retenção de imposto na fonte e da renda sujeita a taxaço mínima. Em muitos casos, essa estratégia de planejamento tributário pode liberar o contribuinte de qualquer cobrança adicional. Para tal, será fundamental que a Receita Federal aprimore os mecanismos de combate à chamada distribuição disfarçada de lucros e dividendos.

## **1.2 Os impactos do PL 1.087/2025 para mulheres e populações negras**

Dentre os 141 mil contribuintes que serão impactados com a oneração a partir do PL 1.087/2025, 82,3% são homens e 80% são brancos, reforçando dados já mapeados pela Oxfam Brasil que mostram que os super-ricos são compostos majoritariamente por homens brancos.

Por outro lado, com o PL, a desoneração representa para as mulheres um ganho global de R\$ 890 milhões. Já para os pretos e pardos, a desoneração representa um ganho global de R\$ 2,9 bilhões. Entre as 12 milhões de pessoas beneficiadas pela isenção ou redução do IRPF [3] proposta pelo PL 1.087/2025, 59%

são homens e 41% são mulheres. Já na variável racial, serão beneficiadas 58,7% de pessoas brancas e 41,3% de pessoas negras.

Diante disso, os números devem ser qualificados de acordo com a realidade brasileira, na qual baixa renda e pobreza ou vulnerabilidade à pobreza são categorias distintas e são atravessadas pelas desigualdades de gênero e raça. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), a população potencialmente em situação de pobreza/vulnerabilidade à pobreza é de 20,6 milhões de famílias, enquanto a de baixa renda é de 27,4 milhões de famílias [4].

Existem alguns indicadores convencionados para delimitar tais conceitos; aqui, nos apropriamos do proposto pelo Governo Federal, que considera uma família de baixa renda aquela que vive com até meio salário-mínimo por pessoa, o equivalente a R\$ 706,00 por mês [5]. Já para a pobreza, classificada pelo Banco Mundial, é estipulado um rendimento familiar per capita de R\$ 665 por mês [6].

No Brasil, a renda média por morador dos domicílios somente com moradores negros e responsável mulher negra era de R\$ 1.317,76, em 2023, enquanto nos domicílios sem moradores negros e com responsável homem não negro era de R\$ 3.592,40. Essa proporção entre as rendas é praticamente a mesma de 2010 [7]. Assim, mulheres e homens negros compõe 80% dos 10% mais pobres da população brasileira, enquanto mulheres e homens brancos perfazem os 20% restantes [8].

Uma parte da população negra ascendeu à classe média, mas de forma tímida. Conforme o Centro de Estudos sobre Desigualdades Raciais (CEDRA), em 2012 pretos e pardos tinham renda média mensal de R\$ 1.049, enquanto este número para os brancos era de R\$ 1.816. Após uma década, em 2023, o rendimento médio subiu para os negros e brancos, sendo R\$ 2.199 e 3.729 reais respectivamente. Isso representa a redução de apenas 1,2 pontos percentuais na desigualdade de renda ao longo do período analisado.

Isso significa que grande parte das mulheres e da população negra, com destaque para as mulheres negras, compõem famílias de baixa renda ou pobres no país. Segundo relatório da OECD (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), que estudou as iniquidades de gênero em sistemas tributários de alguns de seus países membros, isso acontece devido a: (a) diferença existente entre os níveis de renda entre homens e mulheres; (b) diferença na natureza da renda entre os gêneros; (c) modelo e forma de declaração no imposto de renda;

(d) diferença entre padrões de consumo entre homens e mulheres; e (e) diferença de papéis sociais entre homens e mulheres [9].

Esse contexto reitera que a questão tributária deve ser avaliada de acordo com as realidades materiais das mulheres e das populações racializadas, e implicadas como um instrumento de redução de desigualdades raciais e socioeconômicas, ainda latentes no Brasil. Os efeitos distributivos são tão ou mais significativos do que a desoneração. A tributação dos super-ricos, em geral, figura como medida compensatória da desoneração e não como medida principal, mas aqui evidenciamos que ela é o ponto chave do PL 1.087/2025 na promoção de justiça tributária e correções de mazelas históricas, principalmente para as mulheres e para as populações negras.

## UM OLHAR PARA O FUTURO COM MAIS JUSTIÇA TRIBUTÁRIA E MENOS DESIGUALDADES

Como historicamente analisado e vocalizado pela sociedade civil organizada e por diversos especialistas, as desigualdades socioeconômicas do Brasil estão diretamente conectadas com as opressões raciais e de gênero, decorrentes de processos históricos que foram forjados e são geridos por diferentes atores a partir de diferentes mecanismos. Um deles é o sistema tributário, que é injusto e desigual com pessoas pobres, de baixa ou média renda, negras e mulheres. Em especial, as mulheres negras são uma das minorias sociais mais negativamente impactadas por esta configuração fiscal, pois são acometidas pelas violações racistas e patriarcais que imperam na sociedade atual.

Sustentar esse sistema só é possível pois existe uma profunda concentração de renda e riqueza nas mãos dos super-ricos que, não coincidentemente, são em maioria homens brancos, como está explanado em “Arqueologia da Regressividade Tributária no Brasil” [10].

Esta nota informativa mostra como o debate de alteração do imposto de renda ocorre num momento em que a concentração de renda no topo da pirâmide cresceu significativamente no período recente, superando níveis já historicamente bastante elevados em perspectiva internacional. Tal fato, aliado à falta de progressividade do sistema tributário nacional, mais do que justifica a imposição de uma tributação

mínima sobre as altas rendas, inclusive em patamar superior ao originalmente sugerido pelo governo.

Além disso, a tributação das altas rendas e, em particular, dos dividendos também é uma medida importante para correção de distorções do nosso modelo tributário, inclusive do ponto de vista da eficiência econômica. As estimativas analisadas mostraram que podemos ter impactos distributivos positivos em termos de gênero e raça, sobretudo quando consideramos a medida de tributação das altas rendas. Considerar a contínua e qualificada interlocução com representantes da sociedade civil é necessário para a melhoria da política pública, bem como para o sistema tributário do país, que ainda carece de participação popular.

**EMBORA SEJA FREQUENTEMENTE APRESENTADA COMO MEDIDA COMPENSATÓRIA DA DESONERAÇÃO PARA BAIXA RENDA, A PROPOSIÇÃO DE UM IMPOSTO MÍNIMO SOBRE ALTAS RENDAS É A MEDIDA MAIS IMPORTANTE DO PL 1.087/2025 E SE JUSTIFICA TANTO PELA ÓTICA DISTRIBUTIVA, QUANTO PELO SEU EFEITO CORRETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA SOBRE ALGUMAS DISTORÇÕES PERPETUADAS POR NOSSO MODELO TRIBUTÁRIO.**

## Recomendações

**a) Construir a progressividade do sistema tributário brasileiro.** Expandir as faixas de tributação e atualizar as alíquotas do IRPF para torná-lo verdadeiramente progressivo – Uma estrutura progressiva real no IRPF é essencial para que os mais ricos contribuam de acordo com sua capacidade econômica, aliviando o peso sobre as classes médias e baixas, onde está concentrada a população negra. Com isso, será possível garantir os impactos redistributivos positivos da nova reforma tributária da renda e a redução das desigualdades de raça e de gênero a partir das propostas analisadas na nesta nota técnica. A aprovação nova reforma tributária da renda, que aumenta o piso de isenção para R\$ 5 mil, repassando o custo da medida para os milionários com alíquota mínima de 10% para rendas não tributadas acima de R\$ 50 mil reais por mês é apenas o primeiro passo para reduzirmos a regressividade do sistema tributário brasileiro

**b) Realizar avaliações periódicas do IR considerando o recorte de gênero e raça,** além de incluir o campo de autodeclaração racial na declaração anual do IR – isso fortalece a qualidade da produção de dados no país e qualifica a produção de conhecimento e o enfrentamento das desigualdades no país.

**c) Revogar a isenção do imposto de renda sobre a distribuição de lucros e dividendos,** pondo fim a assimetria de tratamento concedido entre as rendas do capital e do salário, que tem favorecido desproporcionalmente as camadas mais ricas da população, composta majoritariamente por homens brancos.

**d) Regulamentar a aplicação do imposto sobre grandes fortunas,** previsto no artigo 153, VII, da Constituição Federal de 1988

**e) Revisar e atualizar a política de benefícios fiscais,** promovendo uma distribuição mais equitativa dos encargos tributários e implementar um sistema de transparência dos benefícios tributários concedidos, à semelhança do “Portal da Transparência” do governo federal, com informações sobre critérios de concessão, prazo de duração, valores e beneficiários, a fim de facilitar o acompanhamento e possibilitar o controle social do gasto tributário pela população.

**NOTAS**

1. DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE PESQUISAS E ESTUDOS ECONÔMICOS – DIEESE. Nota Técnica n.º 284: Imposto de Renda Pessoa Física: a isenção para rendas até R\$ 5 mil. São Paulo, 21 mar. 2025. Disponível em:  
<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2025/notaTec284IR/index.html?page=4>
2. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. Núcleo de Economia e Assuntos Fiscais. Nota Técnica n.º 05/2025 – Impactos econômicos, fiscais, distributivos e de bem-estar do Projeto de Lei n.º 1.087/2025 – Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências. Brasília, 2025. Disponível em:  
[https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2025/nt\\_05-2025](https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2025/nt_05-2025)
3. Usamos como referência os dados da Fiscaldata de 2023 para dimensionar o número de pessoas beneficiadas pela isenção/redução do IRPF e analisar população adulta como um todo (interpolação entre IRPF e PNAD/IBGE). A estimativa do governo Federal usa como referência dados de 2022 (microdados do IRPF) e considerou apenas quem declara imposto de renda (universo restrito aos declarantes).
4. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS). Informe Cadastro Único n.º 59 – Novas estimativas de pobreza e baixa renda para o Cadastro Único. Brasília, 3 jan. 2025. Disponível em:  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2\\_Acoes\\_e\\_Programas/Cadastro\\_Unico/Informes/2024/Informe\\_Cadastro\\_Unico\\_N\\_59.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Cadastro_Unico/Informes/2024/Informe_Cadastro_Unico_N_59.pdf).
5. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS). Cartilha Noções Básicas – Cadastro Único. Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único. Brasília, [s.d.]. Disponível em:  
[https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2\\_Acoes\\_e\\_Programas/Cadastro\\_Unico/Cartilha/Cartilha\\_Nocoos\\_Basicas.pdf](https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Cadastro_Unico/Cartilha/Cartilha_Nocoos_Basicas.pdf)

6. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Em 2023, pobreza no país cai ao menor nível desde 2012. Agência de Notícias – Estatísticas Sociais. Brasília, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42043-em-2023-pobreza-no-pais-cai-ao-menor-nivel-desde-2012>.
7. CEDRA. Rendimento médio (R\$) domiciliar per capita dos domicílios ocupados formados por moradores todos negros, moradores nenhum negro e moradores mistos (negros e não negros) por sexo e raça/cor do responsável, 2012-2023. Atualizado em: 21 mar. 2025. Disponível em: <https://cedra.org.br/conjuntos-de-dados/rendimento-medio-r-domiciliar-per-capita-dos-domicilios-ocupados-formados-por-moradores-todos-negros-moradores-nenhum-negro-e-moradores-mistos-negros-e-nao-negros-por-sexo-e-raca-cor-do-responsa/>.
8. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça: indicadores – Renda, Pobreza e Desigualdade (apresentação). Portal Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, Ipea. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/renda-pobreza-e-desigualdade/apresentacao>.
9. OECD (2022), Tax Policy and Gender Equality: A Stocktake of Country Approaches, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/b8177aea-en>.
10. OXFAM BRASIL. Arqueologia da regressividade tributária no Brasil. Policy brief. São Paulo, 10 jul. 2025. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/arqueologia-da-regressividade-tributaria-no-brasil/>.